



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 701/2024

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Josélete de Cássia Ramalho Tertuliano.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 701 /2024, de autoria do Deputado Gipão, que Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Josélete de Cássia Ramalho Tertuliano.

Segundo justificativa, Josélete de Cássia Ramalho Tertuliano é uma mulher pioneira, cuja trajetória está entrelaçada com a do apóstolo Tertuliano, nascida em João Pessoa, Paraíba, sua infância foi um verdadeiro oásis de enriquecimento no alto sertão paraibano. Em dezembro de 1999, ela expandiu seus horizontes e se mudou para o Tocantins, onde sua influência e dedicação deixaram marcas indeléveis. Como pastora, ao lado de seu amado, dedicou-se incansavelmente à obra divina, superando as fronteiras da convencionalidade.

Além disso, fundou a Igreja Esperança, onde atualmente se alicerça, e preside a OMEP - Organização de Mulheres Evangélicas de Palmas, uma entidade fundamental no apoio às esposas dos ministros do evangelho, colaborando ativamente com o Estado e o Município.



A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Contudo, ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Lei nº 3.711 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a concessão da honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro.", restou verificado que o presente projeto de Lei não atende os requisitos impostos na Lei.

A referida normativa regulamenta que à honraria deverá ser destinada a pessoas nascidas no Estado do Tocantins. Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" a ser concedida, mediante lei, de iniciativa exclusiva e singular de integrante do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. **A concessão da honraria referida no caput deste artigo objetiva distinguir e homenagear pessoas nascidas no Estado do Tocantins** e possuidoras de virtudes éticas, morais, profissionais e intelectuais, com atuação superlativa em favor do Tocantins e destacada contribuição nas áreas política, literária, cultural, educacional, econômica, artística, saúde, esportiva, jurídica, assistência social e outros ramos do conhecimento e atividades humanas reconhecidas como relevantemente benéficas para o Estado e sociedade tocantinense. (grifo nosso)



Conforme verifica-se na matéria em análise, a homenageada é nascida na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Logo, não pode receber a comenda ora pretendida.

Portanto, em que pese a relevância da homenageada, a propositura não se encontra-se de acordo com a legalidade normativa imposto pela conforme a Lei nº 3.711 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a concessão da honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro", razão pela qual opina pela rejeição da matéria.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura não se encontra em harmonia com as diretrizes legais vigentes, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 701/2024, de autoria do Deputado Gipão, sugerindo, contudo, que o nobre parlamentar conceda Título de Cidadão Tocantinense a homenageada.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

JÚNIOR GEO
PROFESSOR
Deputado Estadual
Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PL nº 701/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ANDRÉ VIEIRA

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES